ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Processo nº 104/92 Data 16 / 11 / 1992

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº071/92

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE AJUSTE COM A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS E CORRELATOS -CORLAC.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 16 / 11 / 19 92
CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 16.11.1992

PROTOCOLO: 16.11.1992

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 16.11.1992

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

16.11.1992

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fls. 001

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

OF.CAM.No 104/92. Erechim,RS., 12 de novembro de 1992.

SENHORA PRESIDENTE:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência e aos Nobres Senhores Vereadores, vimos por intermédio deste, encaminhar, para apreciação em regime de urgência, "Projeto de Lei No 071/92", que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Ajuste com a Companhia Riograndense de Laticínios e Correlatos - CORLAC.

Colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Senhores Vereadores nossas cordiais saudações.

RA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
04/92	16, 11, 1992

PRESIDENTE

Atenciosamente

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 16 / 11 / 19 92

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 16 / 11 / 19 92

CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

EXMA.SRA.
VEREADORA CARLINDA POLETTO FARINA
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Fls. 002

PROJETO DE LEI No 071/92.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE AJUSTE COM A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS E CORRELATOS - CORLAC.

Art. 1o - Fica devidamente autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Ajuste com a Companhia Riograndense de Laticínios e Correlatos - CORLAC, para manter o funcionamento de Posto de Inseminação Artificial - PIA.

Art. 2o - Para desempenhar o previsto neste artigo poderá ser utilizado um veículo de propriedade de Servidor Público Municipal.

Art. 3o - Os servidores interessados em participar este acordo deverão fornecer ao Município os seguintes dados:

A) Nome, cargo ou função que exerce;
B) Designação do órgão e respectiva unidade de serviço;
C) Fotocópia autenticada da Carteira de habilitação;
D) Fotocópia autenticada do Certificado de Propriedade ou de Posse Direta do Veículo.

Art. 4o - O Termo de Ajuste vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a contar de 01 de setembro de 1992.

I - De utilizar o veículo próprio na sua locomoção para o exercício das tarefas e serviços que lhe estão afetos em razão do cargo ou função que exerce, sejam quais forem os locais ou estradas em que deva operar;

II - De cumprir integralmente as prescrições desta Lei;

III - De responsabilizar-se por todos encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo sejam consertos, reformas, reposição de peças, óleo, lavagens, etc;

IV - De responsabilizar-se por todas as despesas com estacionamento, impostos, multas e seguros sendo ainda de sua inteira responsabilidade quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros, em caso de acidentes provocados com o veículo;

Fls. 003

V - De manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, ressalvados os casos plenamente justificados;

VI - De manter devidamente legalizados os documentos de posse ou propriedade do veículo, bem como a Carteira Nacional de Habilitação.

Parágrafo 1o - Findo o prazo a que se refere o "caput" deste artigo e não havendo manifestação contrária de qualquer das partes, o acordo passará a vigorar por prazo indeterminado, observado o disposto no Parágrafo 2o.

Parágrafo 2o - O acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5o - O veículo que tenha sido objeto de acordo, deverá ser dirigido pelo próprio servidor.

Parágrafo Único - O servidor não terá direito a qualquer indenização pelo transporte de outras pessoas no veículo objeto de acordo, ainda que, funcionários do mesmo órgão.

Art. 6o - Pelo uso de seu veículo, em decorrência de Termo de Ajuste firmado nos termos desta Lei, o servidor receberá indenização, cujo valor será o somatório dos produtos das quilometragens apuradas pelas tarifas/KM, estabelecidas pela Secretaria Municipal ou órgão competente.

Art. 7o - O controle da quilometragem percorrida será realizado por servidor municipal designado pelo Município ou pelo órgão ajustado ou ainda por disposições contratuais.

Parágrafo 1o - O controle far-se-á pelo registro da quilometragem percorrida em serviço, bem como dos itinerários com as datas e horários respectivos e especificação de serviços prestados em formulário específico, que será apresentado quando pedido pela Secretaria Municipal competente.

Parágrafo 2o - A indenização será feita no mês subsequente ao do uso do veículo, apurada a quilometragem percorrida em serviço.

Art. 8o - O servidor não terá direito a indenização por quilômetro rodado nos seguintes casos:

I - Nos deslocamentos para reuniões, congressos ou seminários;

II - Nas viagens para fora do Município ou respectiva circunscrição, salvo quando da necessidade de utilizar o veículo para a execução de tarefas especiais determinadas por seus superiores.

Parágrafo único - O servidor que utilizar seu veículo nesses casos terá direito apenas à indenização da despesa de locomoção, calculada pela tarifa de transporte coletivo.

Art. 9o - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 12 DE NOVEMBRO DE 1992.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Fls. 005

J U S T I F I C A T I V A

Este Projeto de Lei visa complementar o Convênio entre o Município de Erechim e a Companhia Riograndense de Laticínios e Correlatos - CORLAC, para manter em funcionamento o Posto de Inseminação Artificial, que em muito deverá contribuir para a melhora do plantel de gado leiteiro dos produtores de nosso Município.

Com o auxílio do automóvel do servidor, o Município economizará um veículo, que será canalizado para outras tarefas, pois é inaceitável ficar um veículo do Município a disposição de um só servidor, onerando ainda mais os cofres públicos.

Atenciosamente

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

TERMO DE AJUSTE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE ERECHIM, inscrito no CGC MF sob o nº 87.613.477/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eloi João Zanella e a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS E CORRELATOS - CORLAC, com sede em Porto Alegre-RS, na Rua Carlos Von Koseritz, 200, inscrita no CGC/MF sob nº 92.820.000/0001-56, neste ato representada pelo seu Diretor-presidente, Sr. DULPHE PINHEIRO MACHADO FILHO, têm entre si, justo e acertado o seguinte:

1. É mantido no Município de Erechim, neste estado, um Posto de Inseminação Artificial-PIA, destinado ao atendimento de vacas leiteiras de propriedades dos produtores do Município.

2. Para colimar os objetivos aqui propostos, competirá:

   2.1. Ao MUNICÍPIO DE ERECHIM:

      2.1.1. Colocar à disposição do PIA um funcionário para executar os serviços de inminação;

      2.1.2. Responsabilizar-se pelo Ressarcimento da Quilometragem percorrida pelo Inseminador nos deslocamento até as propriedades dos produtores para executar os serviços de inseminação em bovinos.

   2.2. À COMPANHIA RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS E CORRELATOS - CORLAC;

      2.2.1. Realizar o planejamento e a assistên- técnica do posto;

      2.2.2. Assegurar o abastecimento de sêmen e nitrogênio;

...

2.2.3. Descontar das faturas de leite dos fornecedores os valores correspondentes a ajuda de custo e preço de sêmen;

2.2.4. Fornecer mensalmente ao Município de Erechim relatório das atividades pelo PIA;

2.2.5. Colocar à disposição do PIA, um botijão para armazenamento;

2.2.6. Fornecer mensalmente à Prefeitura Municipal de Erechim a quantidade de 150 kg (cento e cinquenta quilos) de leite em pó Integral.

3. Valor do serviço cobrado do produtor será equivalente a 12 litros de leite cota produtor, hoje no valor de Cr$ 9.660,00 (nove mil, seiscentos e sessenta cruzeiros) e repassado Inseminador.

4. O presente Termo de Ajuste, terá validade de 12 (doze) meses podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante aviso prévio e escrito de 3 (três) meses, a cujo termo dar-se-á total resilição.

E, por estarem assim, justos e avindos, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 1º de setembro de 1992.

MARIO

Bel. ELOI JOÃO ZANELLA - Prefeito Municipal

Engº Agrº DULPHE PINHEIRO MACHADO FILHO
Companhia Riograndense de Laticínios e Correlatos - C O R L A C

MARIO

TESTEMUNHAS

1.

2.

MARIO

fls. 008

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 104/92

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 071/92

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE AJUSTE COM A COMPANHIA RIO GRANDENSE DE LATICÍNIOS E CORRELATOS - CORLAC.

RELATOR: Vereadores membros da Comissão de Justiça e Redação

PARECER: CONSTITUCIONAL

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, através dos Vereadores membros da mesma, reuniuram-se visando emitir PARECER, sobre o/ PROJETO DE LEI em epígrafe.

Analisando a documentação anexada ao presente, opinamos pela CONSTITUCIONALIDADE, haja vista ser matéria alicerçada pela atual Legislação.

. Encaminhamos ao Plenário, para sua tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 16 de Novembro de 1.992

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 16 / 11 / 19 92
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 16 / 11 / 19 92
CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

138/92 - CM Erechim, Rs 17 de NOVEMBRO DE 1.992

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que em data de 16 de novembro de 1.992, reuniu-se Ordinàriamente Esta Casa de Representação Popular, e na ocasião tramitaram na pauta da ORDEM DO DIA, PROJETOS DE LEI de origem do Executivo, abaixo relacionados e anexados ao presente, para/ os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 063/92 - DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO POR DOAÇÃO, DE UMA SOBRA DE ÁREA DE TERRA, COM 160 , 00M2, LOCALIZADA EM PARTE DO LOTE Nº 55 DA RUA LIBERATO SALZANO, MUNICÍPIO DE ERECHIM, À SENHORA MARIA DE LOURDES CRUZ/ DE LIMA.

APROVADO POR UNANIMIDADE.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 065/92 - DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO, ATRAVÉS DE VENDA DE 02 TERRENOS LOCALIZADOS NA RUA/ HERMÍNIO DAL MÁS, CHÁCARA Nº 82, DO POLÍGNO 21 DE ABRIL,MUNICÍPIO DE ERECHIM.

APROVADO POR UNANIMIDADE.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 069/92 - INSTITUI O EVENTO ANUAL "DESTAQUE ECONÔMICO".

APROVADO POR MAIORIA DE VOTOS.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 071/92 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE AJUSTE COM A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS E CORRELATOS - CORLAC.

APROVADO POR UNANIMIDADE.

Sendo o que se oferece para o momento,renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Câmara Municipal de Erechim

CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

Exmo.Sr.
Bel. ELOI JOÃO ZANELLA
DD. Prefeito Municipal
Nesta

od. DG. 05

LEI 2485, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1992.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE AJUSTE COM A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE LATICíNIOS E CORRELATOS - CORLAC.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica devidamente autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Ajuste com a Companhia Riograndense de Laticínios e Correlatos - CORLAC, para manter o funcionamento de Posto de Inseminação Artificial - PIA.

Art. 2o - Para desempenhar o previsto neste artigo poderá ser utilizado um veículo de propriedade de Servidor Público Municipal.

Art. 3o - Os servidores interessados em participar deste acordo deverão fornecer ao Município os seguintes dados:

A) Nome, cargo ou função que exerce;
B) Designação do órgão e respectiva unidade de serviço;
C) Fotocópia autenticada da Carteira de habilitação;
D) Fotocópia autenticada do Certificado de Propriedade ou de Posse Direta do Veículo.

Art. 4o - O Termo de Ajuste vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a contar de 01 de setembro de 1992, devendo prever o cumprimento das seguintes obrigações por parte do servidor:

I - De utilizar o veículo próprio na sua locomoção para o exercício das tarefas e serviços que lhe estão afetos em razão do cargo ou função que exerce, sejam quais forem os locais ou estradas em que deva operar;

II - De cumprir integralmente as prescrições desta Lei;

III - De responsabilizar-se por todos encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo sejam consertos, reformas, reposição de peças, óleo, lavagens, etc;

IV - De responsabilizar-se por todas as despesas com estacionamento, impostos, multas e seguros sendo ainda de sua inteira responsabilidade quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros, em caso de acidentes provocados com o veículo;

V - De manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, ressalvados os casos plenamente justificados;

VI - De manter devidamente legalizados os documentos de posse ou propriedade do veículo, bem como a Carteira Nacional de Habilitação.

Parágrafo 1o - Findo o prazo a que se refere o "caput" deste artigo e não havendo manifestação contrária de qualquer das partes, o acordo passará a vigorar por prazo indeterminado, observado o disposto no Parágrafo 2o.

Parágrafo 2o - O acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5o - O veículo que tenha sido objeto de acordo, deverá ser dirigido pelo próprio servidor.

Parágrafo único - O servidor não terá direito a qualquer indenização pelo transporte de outras pessoas no veículo objeto de acordo, ainda que, funcionários do mesmo órgão.

Art. 6o - Pelo uso de seu veículo, em decorrência de Termo de Ajuste firmado nos termos desta Lei, o servidor receberá indenização, cujo valor será o somatório dos produtos das quilometragens apuradas pelas tarifas/KM, estabelecidas pela Secretaria Municipal ou órgão competente.

Art. 7o - O controle da quilometragem percorrida será realizado por servidor municipal designado pelo Município ou pelo órgão ajustado ou ainda por disposições contratuais.

Parágrafo 1o - O controle far-se-á pelo registro da quilometragem percorrida em serviço, bem como dos itinerários com as datas e horários respectivos e especificação de serviços prestados em formulário específico, que será apresentado quando pedido pela Secretaria Municipal competente.

Parágrafo 2o - A indenização será feita no mês subsequente ao do uso do veículo, apurada a quilometragem percorrida em serviço.

Art. 8o - O servidor não terá direito a indenização por quilômetro rodado nos seguintes casos:

I - Nos deslocamentos para reuniões, congressos ou seminários;

II - Nas viagens para fora do Município ou respectiva circunscrição, salvo quando da necessidade de utilizar o veículo para a execução de tarefas especiais determinadas por seus superiores.

Parágrafo único - O servidor que utilizar seu veículo nesses casos terá direito apenas à indenização da despesa de locomoção, calculada pela tarifa de transporte coletivo.

Art. 9o - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 18 DE NOVEMBRO DE 1992.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data supra

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração